



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

02  
A

Justiça Gratuita

0042684-06.2013.815.2001



DANIEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º 2274251 SSP/PB e do CPF n.º 056.101.704-27, residente na Rua José Faustino da S. Filho 3, Renascer, em Cabedelo - PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, n.º 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é motorista, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.

  
1

RECEBIDO EM CUIA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

03  
RB

**BREVE RESUMO DOS FATOS**

O promovente, no dia 24/12/12, foi vítima de acidente de trânsito, quando atravessava a Rua Pastor José Alves de Oliveira, na cidade de Cabedelo/PB, foi atropelado por uma motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN ES (cor: preta; ano: 2008/2009; placa: MNS-5251), registrada em nome de Luiz Carlos Batista.

Em virtude da gravidade do acidente, o demandante sofreu fratura nos ossos do pé esquerdo, tendo sido socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o demandante ainda ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior esquerdo, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras de motorista, ofício que necessita de força e mobilidade nos membros superiores e inferiores.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

**DO DIREITO**

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:



04  
Ⓢ

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do quantum indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o autor ficou acometido de debilidade permanente no osso do pé esquerdo, fazendo jus a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	

3



comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da visão (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em gradação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.**

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.
2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.
3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.

06  
06

4. Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso. (20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acórdão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

#### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando a debilidade permanente no pé esquerdo da qual ficou acometido o autor;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é motorista, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;

5



07  
A

d) A condenção do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenção;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.


Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

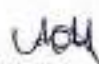
N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 08 de Setembro de 2013.

  
Flaviano Sales Cunha Medeiros  
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

  
Marina de Vasconcelos Nóbrega  
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

  
Jônatas Evangelista Tomé da Silva  
(OAB-PB sob o n.º 16.049)

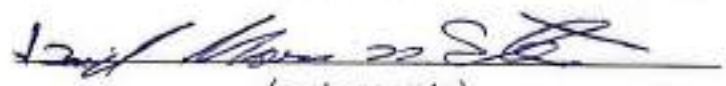
  
Andressa Cunha Henriques  
(Estagiária)

08  
a

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

NOME: DANIEL MOURA DOS SANTOS  
brasileiro(a), casado (estado civil), motorista  
(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2274251, e  
do CPF n.º 056.303.704-27, residente e domiciliado na R. José  
Faustino de S. Filho 3, Remoacu, Cabedelo,  
neste ato nomeia e constitui seus procuradores os Drs. FLAVIANO SALES  
CUNHA MEDEIROS (OAB-PB n.º 11.505), JÔNATAS EVANGELISTA  
TOMÉ DA SILVA (OAB-PB n.º 16.049) e MARINA DE VASCONCELOS  
NÓBREGA (OAB-PB 14.967), advogados que podem receber intimações na  
Av. João Machado, 553, sls. 503-505, em João Pessoa-PB, aos quais concede  
PODERES ESPECIAIS para o foro em geral, judicial e extra, a fim de promover  
a defesa de seus interesses movendo AÇÃO DE COBRANÇA, podendo os  
outorgados agir em conjunto ou separadamente, desistir, recorrer, fazer  
acordo, transigir, dar quitação, receber alvará, enfim, praticar o que necessário  
se fizer ao fiel cumprimento deste instrumento de mandato, o que dou por  
bom, firme e valioso.

João Pessoa (PB), em 07 de agosto de 2013.


  
(outorgante)

### DECLARAÇÃO

EU, Daniel Moura dos Santos,  
brasileiro(a), casado (estado civil), motorista  
(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2234253 e  
do CPF n.º 056.101.704-27, residente e domiciliado na  
R. José Faustino de S. Filho 3, Remoçu, Cabedelo,  
declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a minha condição  
financeira não me permite arcar com as custas processuais sem prejuízo  
de minha subsistência própria e familiar.

Assim, requeiro os benefícios da justiça gratuita na forma da Lei n.º  
1060/50.

João Pessoa (PB), em 07 de agosto de 2013.

  
(declarante)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS GOVERNOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE RUA  
SALVADOR BAHIA

FRANCISCO MOURA DOS SANTOS



061820258

DOC. IDENTIFIC. / TITULO / PROVA DE ID. 2274251 SEXO M PAIS BR

CPF 056.191.704-27 DATA DE NASCIM. 09/11/1978

NOME FRANCISCO MOURA DOS SANTOS  
MATERNA ROSA  
PATERNA JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO

PROFISSAO AD. SEXO M. ESTADO CIVIL AD

Nº IDENTIFIC. 22715220856 DATA DE EMISSAO 20/11/2003 DATA DE VALIDACAO 16/12/1997

10  
AR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS GOVERNOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE RUA  
SALVADOR BAHIA

JOAO PESSOA, PB



061820258

DOC. IDENTIFIC. / TITULO / PROVA DE ID. DATA DE EMISSAO 26/11/2008

70698869764  
82017393784

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE RUA

AO BATISTA DOS SANTOS  
 OSE FAUSTINO DA S FILHO 3 - RENASCER  
 P 58310000 - CABEDELO / PB (AG: 1)

End: RESIDENCIAL Monófila  
 Telno: 18-013-445-0270  
 do Medidor: 0000790470

Referência: JUL/2012  
 Emissão: 01/08/2012

0800 083 0196 LIGAÇÃO GRATUITA

Identificado  
 CDD - CDD  
 5/1

TIPO DE TENSÃO	APROXIMADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
NOMINAL	0,90	220
CONSTATADA	1,00	201
LIMITE INFERIOR		201
LIMITE SUPERIOR		231

Para saber o limite Para uma energia, consulte o seu contrato. Para saber o limite de tensão, consulte o seu contrato. Para saber o limite de tensão, consulte o seu contrato.

Contabilização

BATISTA DOS SANTOS JUL/2012 02/08/2012

O FAUSTINO DA S FILHO 3 Data prevista da próxima leitura

31/08/2012

31/08/2012

ANO	Consumo (kWh)
2012	106
2012	109
2012	167
2012	152
2012	204
2012	172
2011	218
2011	167
2011	170
2011	154
2011	176
2011	117

Data	Consumo (kWh)
10/07/2012	98,95

PERÍODO	ANTERIOR	ATUAL
20/08/12	13212	31/07/12 13408
		1 196 32

Demonstrativo		Valor (R\$)
<b>FORNECIMENTO DE ENERGIA</b>		
196 X 0,37554		73,60
<b>IMPOSTOS/ENCARGOS</b>		
PIS:		1,11
COFINS:		5,14
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA		11,64
ICMS (Base de Cálculo R\$ 99,81   Alíquota 20,00%)		19,96

DOS ÚLTIMOS MESES: 160 kWh

Distribuição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
VALOR DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA	24,52	21,18
VALOR DE ENERGIA	27,95	25,21
VALOR DE TRANSMISSÃO	3,84	3,49
VALOR SETORIAIS	7,29	6,59
VALOR DE IMPOSTOS E ENCARGOS	37,28	33,60
VALOR DE SERVIÇOS	0,03	0,03
TOTAL	110,85	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 05/01/12): R\$ 15,73

AVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) futura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 17/08/2012. Conforme artigo 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as pagas não sejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha feito o pagamento da(s) futura(s) acima, desconsidere esse mensagem. A multa a incluso em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Informações contábeis, societárias e regulatórias, estão disponíveis na internet.

VENCIMENTO: 09/08/2012

TOTAL A PAGAR: R\$ 110,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



12  
R

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que, o SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente, **DANIEL MOURA DOS SANTOS**, idade 33 Anos, vítima de **Acidente Automobilístico (Atropelamento por Moto)**, no dia 24/12/2012, Avenida pastor Jose Alves de Oliveira, Cabedelo, - PB - aproximadamente às 14h00, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 25 de Março de 2013.

Geciane Almeida  
Estatística  
Mat. 51901-4

**GECIANE ALMEIDA DE LIMA.**  
SAME-MATRICULA 51901-4  
SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218-9242



13  
a

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmão da Silveira, 5/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone: (83) 3218-5334

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1905/2013**

Aos trinta e um dias mês de julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, no final assinado, aí por volta das 16:55h, compareceu o (a) Senhor (a): **DANIEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Bayeux/PB, solteiro, com 33 anos de idade, Motorista, Ensino Fundamental, filho de Francisco Moura das Neves e de Josefa Antônia da Conceição, RG. 2.274.251-SSP/PB, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 106, Jardim Jericó, Camoinha II, Cabedelo/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 24/12/12, por volta das 14:00h, quando atravessava a Rua Pastor José Alves de Oliveira, na Cidade de Cabedelo/PB, foi atropelado por uma motocicleta de marca HONDA/CG 150 TITAN ES, cor preta, ano 2008/2009, de placa MNS-5251/PB, chassi nº 9C2KC15209R000739, registrada em nome de Luiz Carlos Batista, tendo o notificante sofrido fratura bimalolar do tornozelo esquerdo, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 31 de julho de 2013.

  
Notificante

**Carlos Antônio Duarte Félix**  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.882-8

\_\_\_\_\_  
Escrivão  


14  
a



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



**LAUDO MÉDICO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

NOME DO PACIENTE	DANIEL MOURA DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	05/11/79
NOME DA MÃE	JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO

**DADOS EXTRAÍDOS**

BOLETIM DE ENTRADA N.º	673.425
CONTUÁRIO N.º	2.610
DATA DO ATENDIMENTO	24/12/12
HORA DO ATENDIMENTO	15:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura bimaléolar de tornozelo esquerdo.
FRATURA	S82.6 + S82.7

**AVALIAÇÃO INICIAL:**

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento por moto. Nega vômito e nega desmaio. Abdômen nada digno de nota. Glasgow de 15 pontos. Há ferimento na perna esquerda. Refere dor no tornozelo esquerdo, com impotência funcional.

**EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:**

- X de perna esquerda AP/P.
- X de tornozelo esquerdo AP/P.

**RESULTADOS DOS EXAMES:**

Fratura bimaléolar de tornozelo esquerdo.

**TRATAMENTO:**

Redução de ferimento. Redução com fixação das fraturas.

ALTA HOSPITALAR:	28/12/12
DATA DA EMISSÃO:	15/07/13

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

COMARCA DE JORDÃO - PARÁ  
COMARCA DE JORDÃO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

15  
08

Tipo de distribuição: SORTEIO - 08/11/2013 14 horas 48 minutos

Processo: 0042684-06.2013.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : DANIEL MOORA DOS SANTOS

Reu : VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vara : 2A. VARA CIVEL

Juiz : INACIO JAIR QUEIROZ DE ALBUQU

Remotor: ISAMARK LEITE FONTES ARNAUD

CONCLUSÃO

11/11/13  
[Signature]

ORDEN JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

15  
02

tipo de distribuição: SORTEIO - 08/11/2013 14 horas 48 minutos

processo: 0042684-06.2013.815.2001

classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

valor da causa : 13500,00

serie : 11

autor : DANIEL MOURA DOS SANTOS

advogado : VERA CRUZ SEGURADORA S/A

vara : 2A. VARA CIVEL

juiz : INACIO JAIR QUEIROZ DE ALBUQU

promotor: ISAMARK LEITE FORTES ARNAUD

CONCLUSÃO

Em 08 de Novembro de 2013, às 14h48min, foi realizada a distribuição do presente processo em virtude de sorteio eletrônico.

Sorteado o Sr. Daniel Moura dos Santos, inscrita nº 113.

Assinado eletronicamente pelo Juiz Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque.

16  
D

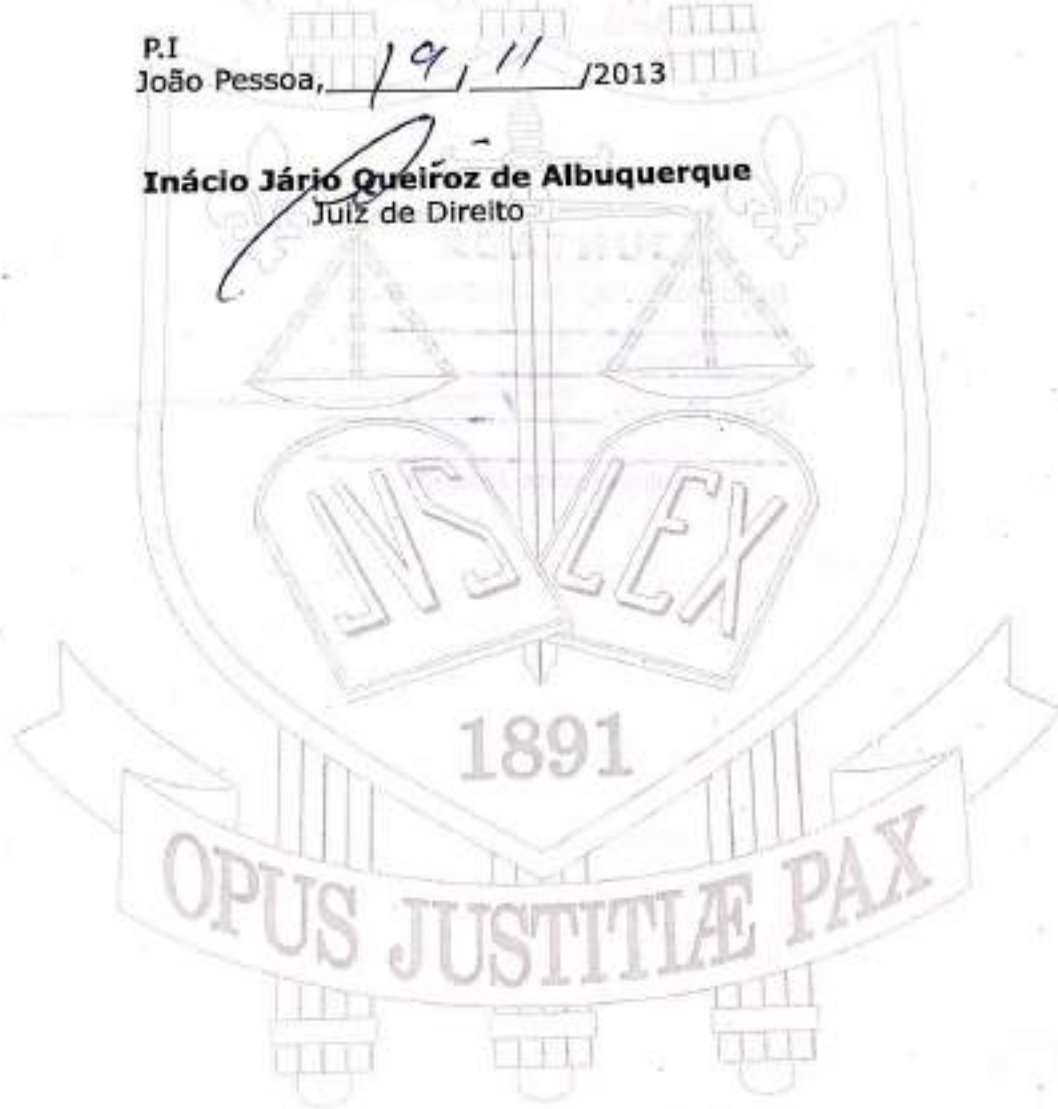
**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em conformidade com o disposto na Lei 1060/50.  
Cite-se o promovido, na forma e para os fins requeridos.  
Apresentada ou não peça contestatória, abra-se vista ao autor, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

P.I  
João Pessoa, 19 / 11 / 2013

**Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
Juiz de Direito





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0042684-06.2013.815.2001 JA. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : DANIEL MOURA DOS SANTOS  
Endereço: R JOSE FAUSTINO DA S FILHO 3  
Bairro : RENASCER Cidade: CARDELO CEP:  
REU : VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV EPITACIO PESSOA 723  
Bairro : B.DOS ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58030000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM COMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.  
ADVERTA-A, COUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITACAO DO REU, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTACAO, SOB PENA DE REVELIA. OBS: ANEXO COPIA DA INICIAL  
DEFIRO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. CITE-SE O PROMOVIDO, NA FORMA E PARA OS FINS REQUERIDOS  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Ania Baptista P de Amorim*  
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9176-9 051 11/12/2013  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00426840620138152001001



MAPFRE Seguros  
Liliani Carneiro  
Emissão Em Geral  
Tel. (83) 3244-3339


16-12  
2013

10:23

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que del inteiro cumprimento ao presente mandado citando o réu na pessoa da funcionaria Liliani Carneiro de todo conteúdo nele constante, ocasião em que recebeu a contrafé que lhe ofertei e exarou sua nota de ciente no anverso deste. O referido é verdade.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2013.

  
Verônica Nunes

Oficiala de Justiça

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos.

  
João Pessoa,  
Analista Técnico Judiciário

18/11

Processo n.º 00426840620138152001

PROTÓCOLO FORUM CÍVEL 15-156/2014 164 16 001095 1

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711, n.º 21º andar - Brooklin - SP/SP, nos autos da Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe promove DANIEL MOURA DOS SANTOS, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* Instrumento de mandato em anexo (Doc. 02), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### I - DAS PRELIMINARES

#### I.1 - Da Carência de Ação – Falta de Interesse Processual: Ausência de procedimento administrativo

No presente caso, a parte demandante não observou a regular instauração do procedimento administrativo, uma vez que não requereu o benefício à entidade administrativa competente, por alegar a indevida exigência de documentos, de tal modo que resolveu propor a ação judicial sem que tivesse havido qualquer recusa a seu pleito por parte do referido ente.

Sendo assim, configurada a ausência de pretensão resistida, parece pretender a parte autora que o órgão jurisdicional

**G|M** ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MENEZES | MOURY FERNANDES  
assuma a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do “Seguro DPVAT”.

19

Ora, a precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente inadequada, desnecessária e imotivada, tendo em vista não ter havido a configuração de qualquer conflito, simplesmente porque não houve a devida e prévia conclusão da via extrajudicial, adequada à solução da pendência.

Com isso, tem-se que, sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual), restando ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

Diante do aduzido, a Demandada requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

### I.2 - Da ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao “Seguro DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

### I.3 - Da conversão do Rito Sumário em Ordinário

O art. 275, II, d, do CPC, estabelece que o rito sumário deve ser seguido para as causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

Todavia, em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, **impõe-se, a conversão do rito sumário para ordinário, conforme disposto no art.277, § 5º, do CPC.**

A jurisprudência pátria também se coaduna com esse entendimento, *litteris*:

"Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumário. Possibilidade. Precedentes.

A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no c de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.

Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.

Agravo não provido".<sup>1</sup>

Pelo exposto, requer que a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no Artigo 277, § 5º do CPC.

## II - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

### II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.

<sup>1</sup> AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 487

A Lei 11.495/2009 fixou o valor indenizatório máximo do seguro DPVAT em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para os casos de morte e invalidez completa (bilateral) e total (perda de todos os movimentos ou funções).

Entretanto, para a hipótese de invalidez parcial, a mesma lei estabeleceu uma tabela gradativa de valores proporcionais à gravidade de cada caso, de modo que as indenizações são calculadas com base em dois parâmetros: a dimensão da invalidez e o grau da perda dos movimentos ou função. É o que se denomina o "grau do grau". Ou seja: além de se levar em consideração o membro lesionado, avalia-se também a perda percentual de redução dos movimentos ou função do membro.

Portanto, são avaliados dois parâmetros diferentes: se a invalidez atinge um membro ou mais de um (extensão), e qual o percentual da perda dos movimentos do membro ou função atingido (grau).

No caso dos autos a improcedência da ação decorre do fato de que a parte Demandante pretende a aplicação incorreta da tabela anexa à da Lei nº 11.495/2009 (Doc. 02): o cálculo do Demandante se baseia em apenas um dos parâmetros da tabela e despreza o outro.

De acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, utiliza para graduar a indenização a extensão e o grau da invalidez. Ou seja: quando se tratar de invalidez parcial o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Através da adoção da tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório, a lei busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, objetivando evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores, razão

pela qual a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

"Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. Invalidez permanente, interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. Ausência de demonstração da invalidez total permanente, Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente, Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte<sup>2</sup>. (grifos e destaques apostos)

O Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup> já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

"Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que 'é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial' (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

<sup>3</sup> STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

g3  
 [Handwritten signature]

seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental Improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz insito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação dada ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de

www.gcmadv.com.br - gcm@gcmadv.com.br

INTERNATIONAL  
 ALLIANCE  
 OF LAW FIRMS

*[Handwritten signature]*

lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos de invalidez parcial. Vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de

25  
18

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz "é o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente, portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido."

## II.2 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

*Ad argumentandum tantum*, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do

<sup>4</sup> TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza

96

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Recurso especial conhecido e provido. (...)".<sup>5</sup> (grifos e destaques apostos)

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "*contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial*", cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*::

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." <sup>6</sup> (grifos e destaques apostos)

### II.3 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

### III - DOS PEDIDOS FINAIS

<sup>5</sup> RESP N° 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

<sup>6</sup> TJRS. Apelação Cível N° 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

*Ad cautelam*, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.


Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES, OAB/PB 20.111-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2014.

SAMUEL MARQUES  
OAB/PB 20.111-A

  
DARLAN NOBRE  
OAB/PB 16.083-B

INTERNET  
ALLIANCE  
OF LAW FIRMS

28/8

**Dos quesitos de perícia médica**

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) estando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
- 5) Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

Descrição do Quesito	Resposta
1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?	Sim
2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?	Sim
3) estando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?	Parcial
4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;	Incompleta
5) Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?	10

**LEI 11.945/09**

**ANEXO**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em <b>AMBOS</b> os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) comprometimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

ASSOCIADOS  
ALLIANCE  
OF LAW FIRMS

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4775 - 22ª andar - Emp. Isaac Newton - Vila do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3447.7993 Fax 55 (0) 3447.7999  
 JOÃO PESSOA: Av. João Azevedo, 553 (de 306 a 316) - Edif. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3241.1035 / 3241.1075  
 SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 (de 206/207) - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Águas - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil. Fone / Fax 55 (0) 3271.0799

Handwritten signature or initials in the top right corner.

**DOCUMENTO 2**  
**Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos**

Faded typed text, likely the main body of the legal document, including details of the appointment and powers granted.

João Pessoa - PE, 25 de Fevereiro de 2023.

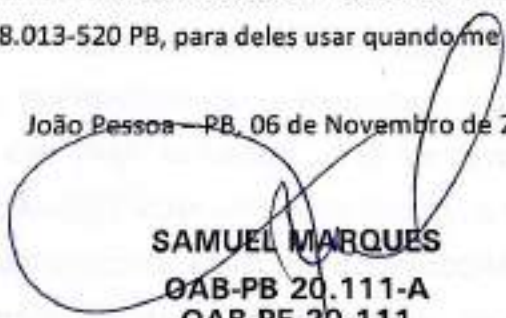
SANTOS SANTOS  
DNE-PE 20.111-A  
DAS-PE 20.111  
DAS-CE 20073-A  
DAS-BA 582-A  
DAS-AL 10.270A

SUBSTABELECIMENTO

31/11

estabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela MAPFRE SEGUROS  
AIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar  
Boklin – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa dos Bels, CARLINE  
DE SOUSA, OAB/PB 14.826, brasileira, solteira, advogada, DARLAN SANTOS NOBRE, OAB/PB 16.083-  
brasileiro, solteiro, advogado, EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB 11.945, brasileira, casada,  
advogada, IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, OAB/PB 12.554, brasileira, solteira, advogada, ILKA MOURA  
ARES DE OLIVEIRA, OAB/PB 16.762, brasileira, solteira, advogada, JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ,  
OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, MÁRCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA, OAB/PB 14.051,  
brasileira, advogada, casada, MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016, brasileira, casada,  
advogada, MONICA OLIVEIRA SILVA, OAB/PB 13.679, brasileira, advogada, casada, RAQUEL BARROS DE  
FARIAS, OAB/PB 16.712, brasileira, solteira, advogada, SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, OAB/PB  
11.811, brasileiro, casado, advogado, SIBELLE DIAS DA SILVA, OAB/PB 15.144, brasileira, casada, advogada,  
VAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE, OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, TATIANE  
ARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389, brasileira, casada, advogada, THIAGO DE ATHAÍDE BRANDÃO,  
OAB/PB 16.685, brasileiro, solteiro, advogado, THIBÉRIO DE QUEIROZ CAVALCANTI LIMA, OAB/PB 16.243,  
brasileiro, solteiro, advogado, WYKTOR LUCAS MEIRA, OAB/PB 15.554, brasileiro, solteiro, advogado, todos  
em endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center –  
Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa – PB, 06 de Novembro de 2013.

  
**SAMUEL MARQUES**  
OAB-PB 20.111-A  
OAB-PE 20.111  
OAB-CE 20.873-A  
OAB-RN 562-A  
OAB-AL 10.276-A

39

SUBSTABELECIMENTO

Qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLANTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; SUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

93

SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante  
 denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na  
 pessoa dos Drs. JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA, casado, OAB/PE 11.427; ANDRÉA GOUVEIA  
 CAMPELLO, casada, OAB/PE 21.543; PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, casado, OAB/PE 15.131;  
 GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, casado, OAB/PE 14.825; FERNANDA CALDAS MENEZES,  
 solteira, OAB/PE 10.140; PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, solteiro, OAB/PE  
 17.868; SAMUEL MARQUÊS CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, casado, OAB/PE 20.111; com o Escritório  
 Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP:  
 58.013-520, PB. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações  
 que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre  
 - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de  
 pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
 instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica  
 Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito,  
 devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do  
 depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS  
 CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria  
 SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Gustavo Correa Rodrigues

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira  
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900  
 Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREA RODRIGUES  
 (Cod: 897C0E6919DC)

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2012. Conf. por  
 Em Leitura da verdade. Serventia  
 Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Aut. Total



172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Doc: 05C9F5C2B2021

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2012. Serventia  
 Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Aut. Total



**SUBSTABELECIMENTO**

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Firme 011  
 Rua do Caramé 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 210-210-210  
 Residência o Sinal Público de NOTARIA PÚBLICA (Cod: 00010000)  
 Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012. Cont. por  
 Em Testemunho: Bruno Rodrigo Belas Gerais - RJ 207 22-1155008  
 Total: 1 20  
 5 61

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes a mim conferidos na procuração que acompanha este, aos doutores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 110.459, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, podendo cada um deles substabelecer este Instrumento e agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação, tudo com o fim específico de promover defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

21º *[Handwritten signature]*  
 21º *[Handwritten signature]*  
**Oswaldo Nardini Neto**  
 Gerente Contencioso  
 Seguro de Pessoas

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Ligia Maria Chikusa**  
 OAE/SP 208.247

21º Tabelião de Notas  
 Luiz Afonso Spagnuolo Medusa  
 Rua Libero Badurá, 286 - Centro  
 Cep 01008-003 - São Paulo - SP  
 Tel: (11) 3291-1400 - Fax: (11) 3291-4301

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de:  
**LIGIA MARIA CHIKUSA e OSWALDO NARDINI NETO**, a qual confere com  
 padrão depositado em cartório.  
 São Paulo, 13/01/2012 - 11:55:00  
 Seq: 3046287

Em Testemunho da verdade  
**ALTON VARRINHO - ESTABELECE**

21º TABELIAO DE NOTAS  
 208.247

**MAPFRE**  
 Ses Unidas, nº 11.711, Brooklin  
 000 - São Paulo - SP  
 Atendimento: 0800-726-8000  
 seguros.com.br

31/11

122 OFFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Firme Oliveira  
Rua do Cano, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 30/11/2012. Serventia: 302 TURFUNDOS  
Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2012. Total : 5,78

Rua Rodrigo Belas Saper - Tel.

CARTÓRIO  
Bruno R.  
Belem Castelo  
Escritório  
Cidade de Nova Friburgo  
R. 2112 - LAUREA - RJ.

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
COMPANHIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO  
JTM  
1410  
30230280188





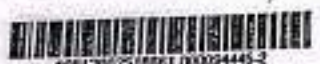
36

1º TRASLADO DO LIVRO 2428 - PÁGINAS 263/268

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A E OUTRAS.

SAIBAM todos os que virem esta procuração que aos CATORZE dias do mês de DEZEMBRO de ano DOIS MIL E ONZE (14/12/2011), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde a chamado vim, e perante mim Escrevente, no 2º Tabelão de Notas, sito à Rua Riego Freitas, nº 5773, compareceram como outorgantes

1) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.074.175/0001-30, NIRE 35.3.0604292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretor Presidente Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG nº 12.815.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-60, com o mesmo endereço comercial da outorgante, e por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, já qualificado, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de maio de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.237/11-2 em 11/08/2011, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28 de junho de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.238/11-6 em 11/08/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, das eleições dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.374; 2) ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.280, 9º andar, Conjunto 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.378.407/0001-10, NIRE nº 35.300.381.491, com seu estatuto social consolidado de 08 de setembro de 2010, registrado na JUCESP sob nº 380.709/10-7 em 25/10/2010, neste ato representada, conforme o Artigo 19 de seu estatuto social, por seu Diretor Técnico Operacional e Comercial Wady José Mourão Cury, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.981-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-01; e por seu Diretor Comercial Paulo Euclides Bonzanini, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 8.902.128-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 709.589.718-20, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2011, registrada na JUCESP sob nº 260.026/11-6 em 06/07/2011, dos quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.487; 3) BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 29ª parte, 30ª e 31ª



30512062518861.000094445-2

P.06287.00548

RUA RIEGO FREITAS 5773 VILA OLÍMPIA  
SÃO PAULO SP CEP 01208-090  
FONE: 11-33578444 FAX: 11-33210728

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

andares, inscrita no CNPJMF sob nº 01.356.570/0001-01, NIRE nº 33.1.0016327.1, com seu estatuto social consolidado de 08 de março de 2009, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001943105, em 18/08/2009, neste ato representada, conforme seu Artigo 20, por seu Diretor Presidente Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 373.024-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 450.306.857-15, e por seu Diretor Luis Antônio Mac Dowell da Costa, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.604.317 - IFFRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 596.248.257-34, ambos, respectivamente, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001906409 em 11/05/2009, e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 05 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00002005120 em 05/03/2010, das quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.488; 4) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, com sede nesta Capital, na Rua Manuel de Nóbrega, nº 1.200, 8º e 9º andares, Panaiso, inscrita no CNPJMF sob nº 28.106.880/0001-43, NIRE nº 35.300.162.260, com seu estatuto social consolidado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2011, registrada na JUCESP sob nº 215.809/11-7 em 08 de junho de 2011, neste ato representada, conforme o artigo 22 de seu estatuto social consolidado, por seu Diretor Presidente Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 179.702-SSP/PDF e inscrito no CPF/MF sob nº 113.560.411-72 e por seu Diretor Paulo Euclides Bonzanini, já qualificado, eleito conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2011, registrada na JUCESP sob nº 260.028/11-3 em 08 de julho de 2011, das quais cópias autenticadas dos atos estatutários, da Ata de Eleição dos Diretores e do comprovante do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas sob o nº 4.488; 5) MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJMF sob nº 87.912.143/0001-50, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2007, registrado na JUCESP sob nº 353.992/09-4 em 14/09/2009, neste ato representada, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 14 de seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.399.058-05, e Carlos Alberto Landim, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.395.634-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 085.617.326-22, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, o primeiro eleito conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 25 de fevereiro de 2010, registrada na JUCESP sob nº 249.736/10-7 em 19/07/2010, e o segundo eleito conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 149.000/09-

172 OFÍCIO DE NOTAS  
Rua do Casco, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Cartório: Carlos Alberto Faria  
Bruno Rodrigo Gaspar - Adv.

Cartório: Bruno Rodrigo Gaspar  
Rua do Casco, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

05/07/2012

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2012.

Serventia  
30% TJ+FUNDOS  
Total

5.78

SELO DE INSTALAÇÃO  
CORREIOS BRASILEIROS  
DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
GTD



387

1 em 04/05/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas sob nº 4.427; 6) MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769-1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, e por seu Diretor Carlos Alberto Landim, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.383; 7) VIDA SEGURADORA S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 38, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.238.239/0001-20, NIRE 33.3.0029842-1, com seu estatuto social consolidado de 03 de outubro de 2007, registrado na JUCERJA sob nº 00001798278 em 14/05/2008, neste ato representada, conforme seu artigo 9º, § 3º, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, já qualificado, e Bento Aparício Zanzini, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG nº 5.470.284-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 522.597.228-49, com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de 26 de fevereiro de 2011, registrada na JUCERJA sob nº 00002172755 em 20/04/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.490; e 8) MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017833-1, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o Artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 233.116/09-6 em 06/07/2009, dos quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas sob nº 4.510. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: GRUPO "A": 1A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP 125.308, CPF/MF 142.976.518-66, casada; 2A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.286, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 3A) RAQUEL GONÇALVES PRADA, OAB/SP 177.355, CPF/MF 176.682.228-20, casada; 4A)



30512007318561000094465-0  
P2-008 R.005146

RUANECOD FRENHAS 5373 VILA BURROQUE  
SÃO PAULO SP CEP 01738-010  
FONE: 11-2677644 FAX: 11-52219728

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 107.930.618-05, divorçado; 6A) GEORGE OLAVO NUNES ABREU TEIXEIRA, OAB/RJ nº 66.054, CPF/MF nº 818.952.837-67, divorçado; 6B) LUIZ CARLOS THIAGO MOREIRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.448, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 7A) FELIPE NOME FRANCISCO, OAB/SP 180.267, CPF/MF 281.399.556-30, casado; 8A) VIVIANE BERTOLDI CORRÊA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-08, casada; e GRUPO "B": 1B) LIGIA MARIA CIKUISA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; 2B) JULIANA GONÇALVES DA CUNHA PICCOLO SILVA, OAB/SP 235.572, CPF/MF 305.887.948-21, casada; 3B) JOÃO FIRMINO FILHO, OAB/SP 244.088, CPF/MF 050.911.138-60, solteiro; 4B) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.653, CPF/MF 341.382.698-24, solteira; 5B) ANDRESSA FERNANDES KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.888-57, solteira, maior; 6B) KAREN HASHIDA ISO, OAB/SP nº 183.124, CPF/MF nº 273.236.008-07, casada; 7B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 58.506, CPF/MF 216.188.528-00, casado; 8B) ALESSANDRA NINI RANOYA MAIA, OAB/SP nº 138.877, CPF/MF nº 245.578.098-80, casada; 9B) MARILANE PINTO MESQUITA, OAB/SP nº 218.077, CPF/MF nº 101.538.638-04, casada; 10B) GUADALUPE DE ANDRADE NASCIMENTO, OAB/SP nº 237.332, CPF/MF nº 277.799.858-22, solteira, maior; 11B) NATALIA VELASQUES SANCHES, OAB/SP nº 272.477, CPF/MF nº 297.238.778-22, casada; 12B) FERNANDA REMESSO GALVÃO DE ALMEIDA FRANÇA, OAB/SP nº 232.080, CPF/MF nº 281.230.688-24, solteira, maior; 13B) EGLE SCHALCH SAMORINHA, OAB/SP nº 218.163, CPF/MF nº 288.908.128-35, solteira, maior; 14B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 15B) ELIANE MAYUMI YAMAYA, OAB/SP nº 203.238, CPF/MF nº 151.100.038-51, solteira, maior; 16B) JULIANA FIALHO GOMES, OAB/RJ nº 161.193, CPF/MF nº 105.390.027-98, solteira, maior; 17B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 18B) CARINA DE OLIVEIRA SIMÕES, OAB/SP 275.437, CPF/MF 307.898.028-93, solteira; 19B) EDUARDO SALGUEIRO COELHO, OAB/SP 285.620, CPF/MF 228.899.978-33, casado; 20B) MICHELLE MATOS SILVA, OAB/SP 273.876, CPF/MF 315.110.328-63, casada; 21B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada; 22B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 23B) TATIANE ANDREU BENDAZZOLLI, OAB/SP 211.987, CPF/MF 220.990.558-31, casada; 24B) CAIO MIRANDA CARNEIRO, OAB/SP 282.782, CPF/MF 220.990.558-31, solteiro, maior; 25B) DANIELLA RAMOS RECIOPPO, OAB/SP 258.451, CPF/MF 296.729.788-71, casada; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA". PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar

129 OFÍCIO DE NOTAS  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro  
Tabelião: Carlos Alberto  
Bruno Rodrigo Beles Gaspar - Aut.

RT-2012-001  
Cano Rodrigo Beles Gaspar  
Escritório  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro  
Server: 10/12/2012  
30% TRF/RJUS  
Total : 5,78





10/12

As outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo: a) propor contra quem do direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e atos respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assessoriais ou exceção, inclusive inquirições policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguras e acompanhando-as, b) requerer intimações, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, later acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das **OUTORGANTES** como representante legal, e) propor reconvenção e seguita, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial do São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor e i) substabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e **II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou IV) ISOLADAMENTE** somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re S/A (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria da Receita Federal; f) Juntas Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; n) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; o) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de



00512002518961.000094447.3

F.4.006 R.00540

RUA PECOTREIRAS 5173 VILA MARQUE  
SÃO PAULO SP CEP 01228-010  
FONE (11)3378844 FAX 11)32219728

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; p) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telefônicas e epistolares, simples e registradas e notificações; q) receber e resolver reclamações e acórdios a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escrivães de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandado. Sendo vedado o subdelegatamento dos poderes outorgados no item II. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE (31/12/2012), EXCETO QUANDO FOR, JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL, OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERÁ ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Assim é disporam, do que dou fé; porfiraram e lics lavei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme na forma redigida, autografam, aceitaram e assinam, dou fé. Eu, Edgard Gregorio dos Santos, Escrevente, a lvei e escrevi. Eu, Marcelo Cardoso Bárbara, Tabelião Substituto, a subscrevi. (s.) // MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA // WILSON TONETO // WADY JOSE MOURÃO GURY // PAULO EUCLIDES BONZANINI // JULIO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA // LUIZ ANTONIO MAC DOWELL DA COSTA // ROBERTO BARROSO // CARLOS ALBERTO LANDIM // BENTO APARÍCIO ZANZINI, TRÁSLADADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.011. Eu, Edgard Gregorio dos Santos (Edgard Gregorio dos Santos), Escrevente, digitei e fiz imprimir. Eu, Marcelo Cardoso Bárbara, Tabelião Substituto, conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marcelo Cardoso Bárbara  
Tabelião Substituto

EMOLUMENTOS DEVIDOS	
Ao Tabelião	R\$ 324,80
A Sic. Fazenda	R\$ 100,84
Ao MCGP	R\$ 74,72
Ao Reg. CIV	R\$ 18,70
Ao Trib. Justiça	R\$ 18,70
A Sic. Casa	R\$ 3,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 541,36</b>

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2187-9908  
Reconheço o Sinal Público de: MARCELO CARDOSO BARBARA  
(Cod: 086103FD768E)  
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2012. Conf. por  
Eu, Testemunho Bruno Rodrigo Beles Gaspar da verdade. Seruente  
Bruno Rodrigo Beles Gaspar - Av. Total

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.  
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que foi apresentado. Cod: 05C73C2820  
Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2012.  
Bruno Rodrigo Beles Gaspar - Av.



... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

**DOSSIER DE ...**  
... de ...

**CPR JAGUARUNA S.A.**  
... de ...

... de ...

**PROUDAN**  
**SERVICIOS DE INFORMATICA S.A.**  
... de ...

**JBS S.A.**  
... de ...

**ZF INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.**  
... de ...

**Rudic ITH S.A.**  
... de ...

**ALDO POTTO COMERCIO LTDA**  
... de ...

**ALDO POTTO COMERCIO LTDA**  
... de ...

2  
11/11

179 OFFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels: 2107-9800

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, sob o nº 923792230100, Conf. 0007, Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2017.

Serventia : 4,45  
SR. TORRINHO : 1,33  
Total : 5,78

Erno Rodrigo Belon Gaspar - Aut.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
Erno Rodrigo Belon Gaspar  
Escrivente  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
R. 20 de Setembro, 111 - Centro

**SENDO DE REGISTRAMENTO**  
COMPROVAÇÃO DA  
AUTENTICIDADE DA  
AUTENTICAÇÃO

11/11/17

**DNI**

60576419



**Atividade da Comissão de Regulação S.A.**

Atividade da Comissão de Regulação S.A. (CRESA) em 2009. O relatório detalha as ações realizadas pela comissão durante o período, incluindo a análise de processos de concessão e renovação de contratos de concessão de serviços públicos, a realização de audiências públicas e a emissão de pareceres e decisões. O texto aborda temas como a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, bem como a defesa dos interesses dos consumidores e da sociedade em geral.

**Companhia Transmissora S.A.**

Item	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Ativo Total	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Ativo Circulante	123.456,78	123.456,78	123.456,78
Ativo Não Circulante	1.111.111,11	1.111.111,11	1.111.111,11
Passivo Total	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Passivo Circulante	234.567,89	234.567,89	234.567,89
Passivo Não Circulante	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Este balanço patrimonial demonstra a situação financeira da Companhia Transmissora S.A. em 2009, com destaque para a manutenção da estrutura de capital e a gestão adequada dos recursos.

**CPFL DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Relatório de atividades da CPFL Distribuição de Energia S.A. em 2009. O documento descreve o desempenho operacional e financeiro da empresa, destacando a expansão da rede de distribuição de energia elétrica, a melhoria da qualidade do serviço e a implementação de programas de eficiência energética. Também são mencionadas as ações de sustentabilidade e o compromisso da empresa com a comunidade e o meio ambiente.

**Atividade da Comissão de Regulação S.A.**

Continuação do relatório de atividades da Comissão de Regulação S.A. em 2009. Este trecho aborda os processos de revisão de tarifas e a análise de impactos econômicos e sociais das decisões regulatórias. Também são discutidas as medidas adotadas para garantir a equidade e a justiça no acesso aos serviços regulados.

**Companhia Lupatec S.A.**

Relatório de atividades da Companhia Lupatec S.A. em 2009. A empresa atua no setor de tecnologia e desenvolvimento de produtos inovadores. O relatório destaca os avanços em pesquisa e desenvolvimento, a conquista de novos mercados e a satisfação dos clientes com os produtos oferecidos.

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Relatório de atividades da CPFL Comercialização de Energia S.A. em 2009. O documento apresenta o desempenho da empresa no mercado de comercialização de energia elétrica, incluindo a análise da demanda, a gestão de riscos e a otimização dos custos operacionais.

**Atividade da Comissão de Regulação S.A.**

Continuação do relatório de atividades da Comissão de Regulação S.A. em 2009. Este trecho aborda os aspectos legais e regulatórios que impactam o setor regulado, bem como as ações tomadas pela comissão para garantir o cumprimento das normas e a defesa dos interesses públicos.

**Companhia Lupatec S.A.**

Continuação do relatório de atividades da Companhia Lupatec S.A. em 2009. Este trecho aborda os aspectos operacionais e de gestão da empresa, incluindo a análise da produtividade, a gestão de recursos humanos e a implementação de processos de melhoria contínua.

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Continuação do relatório de atividades da CPFL Comercialização de Energia S.A. em 2009. Este trecho aborda os aspectos financeiros e de risco da empresa, incluindo a análise da estrutura de capital, a gestão de dívidas e a avaliação de riscos de mercado.

**Atividade da Comissão de Regulação S.A.**

Continuação do relatório de atividades da Comissão de Regulação S.A. em 2009. Este trecho aborda os aspectos de transparência e prestação de contas da comissão, incluindo a divulgação de informações e a realização de audiências públicas.

**Companhia Lupatec S.A.**

Continuação do relatório de atividades da Companhia Lupatec S.A. em 2009. Este trecho aborda os aspectos de inovação e desenvolvimento tecnológico da empresa, incluindo a análise de tendências de mercado e a implementação de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

**CPFL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Continuação do relatório de atividades da CPFL Comercialização de Energia S.A. em 2009. Este trecho aborda os aspectos de sustentabilidade e responsabilidade social da empresa, incluindo a análise do impacto ambiental e social das operações e a implementação de programas de sustentabilidade.







Handwritten initials and a number '7' in the top right corner.

Text on the left side of the top section, likely a continuation of an article or report.

Text on the right side of the top section, continuing the article or report.

Cls. Guaxahy Comércio e Representações

Financial statement for Cls. Guaxahy Comércio e Representações, including balance sheet and income statement data.

3225 PARTICIPAÇÕES S/A

Financial statement for 3225 PARTICIPAÇÕES S/A, including balance sheet and income statement data.

Debelma Participações S.A.
CNPJ nº 02.367.489/0001-25 - R.N.E. - 35.300.172.540
Endereço: Av. da Assembleia Geral Edifício Sita

Companhia Agrícola Debelma
CNPJ nº 02.366.548/0001-40 - R.N.E. - 35.300.172.421
Endereço: Av. da Assembleia Geral Edifício Sita



Imprensa Oficial do Estado S/A - O GLOBO
CNPJ nº 02.367.489/0001-25 - R.N.E. - 35.300.172.540

Handwritten initials and the number 7 in the top right corner.

170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Campo, 65 - Centro - São de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900  
 Certificado e seu fit que é o original e a reprodução fiel do  
 original que foi apresentado para a autenticação de 20/12.  
 São de Janeiro, 07 de Dezembro de 2012.

Brno Rodrigo	Belem Gaspar	Aut.	Total
			4,95
			1,33
			5,78

**CARTÓRIO DO 17º**  
 Brno Rodrigo  
 Belem Gaspar  
 Escrevente

OFICIO DE NOTAS - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 COMPROVAÇÃO GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ

OK

1101

93578415



Handwritten notes and scribbles in the top right corner of the page.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.

... e a sua função principal é a de assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade. O Conselho de Administração é responsável por assegurar a integridade e a segurança das informações que lhe são confiadas, bem como a sua confidencialidade e a sua integridade.



Copyright © 2002, Singapore Edition. All rights reserved. This document is the property of the publisher and is not to be distributed, reproduced, or otherwise used without the prior written consent of the publisher.

51/2

172 OFFICIO DE NOTAS - Tubiacan, Carlos Alberto Firme Oliveira  
 Rua do Campo, 63 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21025-5555  
 Caixa Postal 172 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21025-5555  
 Certificado e das 16 notas de 20 reais a serem emitidas e a reprodução em  
 original que foi entregue. Total: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)  
 Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2012. Serventia  
 Bruno Rodrigo Balas Gaspar - Adv. 30% TURMAS

Total

CARTORIO DO  
 Bruno | Adv. 30%  
 Belem Gaspar  
 Rua Escrevente  
 115 - Centro, Rio de Janeiro - RJ  
 Caixa Postal 172 - Centro, Rio de Janeiro - RJ  
 Tel: 21025-5555

SELLO DE FISCALIZACAO  
 COMPROBACAO DE  
 AUTENTICACAO  
 KMC  
 1A10P  
 00578416



PROCESSO Nº 0042684-06.2013.815.2001

**AValiação Médica  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

Distribuído em  
16.11.2013

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 5.194 de 14/12/1964)

PERITO	_____
BANCA	_____
Manhã	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde

Nome completo: DANIELA MOURA DOS SANTOS  
CPF: 056.101.704-27  
Endereço completo: RUA JOSÉ FAUSTINO DA S. BRUNO 3, RESNACER  
CABEDELO-PB

**Informações do acidente**

Local: RUA PASTOR JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, CABEDELO/PB.  
Data do Acidente: 29.12.2012

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º \_\_\_\_\_ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível ou JEC da Comarca de CAPITAL.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2014.

[Assinatura]  
Assinatura da vítima

**avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? TORNOPEZO

ESTOMAGO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. FRACTURA TORNOPEZO ESTOMAGO

o tratamento consiste a PAC e AMFUSID

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  defunções apenas temporárias

b)  dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

ESTUVA P/ DANOS FUNCIONAIS  
TOU FEZO

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) cada um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatómico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão TOU FEZO ESTUVA

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa 07.04.14

Assinatura do médico - CRM

Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho

MÉDICO

CRM-PB 5379

ACE  
Gestão de Saúde

Henrique

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

Estimada P/ DEAMBULOS LIMITAÇÃO FUNCIONAL TOMA PERCO

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
- b)  Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
  - b.1  Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
  - b.2  Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) segmento(s) corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Marque aqui o percentual

Segmento anatómico	10% Residual	25% Leve	50% Média	75% Intensa
1º Lesão <u>TOMATEIRO EQUINOVO</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa 07.04.14

Assinatura do médico - CRM  
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho  
MÉDICO  
CRM-PB 6379

ACE  
Gestão de Saúde  
Henrique Morais



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos  
MUTIRÃO DPVAT - JOÃO PESSOA / 2014

Processo nº: 0042684-06.2013.815.2001  
Vara de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB  
Requerente: Daniel Moura dos Santos  
Advogado: Jônatas Evangelista Tomé OAB/PB 16.049  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.  
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.  
Preposto da Seguradora: Paloma Baptista de Oliveira CPF 118.807.567-57  
Advogado da Seguradora: Raquel Maria Azevedo Mendes OAB/PB 15.414  
Valor Total do acordo: R\$ 1.856,25  
Valor da parte requerente: R\$ 1.687,50  
Valor dos honorários do advogado: 10% do valor do acordo

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretroatável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT acima identificada, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo (principal + honorários) será efetuado através de um único cheque administrativo emitido em nome da parte autora da ação.

II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando dos recebimento dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será



*(Handwritten signatures and stamps)*

pago pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito no inicial, tendo sido vítima o promovente citado no inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidos por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador (a) CRISTIANO DE OLIVEIRA MACHADO  
Parte Autora: [Assinatura] Seguradora: [Assinatura]  
Advogado: [Assinatura] Advogado: [Assinatura]

### HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia

Juíza Marias das Graças Fernandes Duarte

Processo nº: 0042684-06.2013.815.2001





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos  
MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2014

Planos: 06  
Processo nº: 0042684-06.2013.815.2001  
Vara de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB  
Requerente: Daniel Moura dos Santos  
Advogado: Jônatas Evangelista Tomé OAB/PB 16.049  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.  
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.  
Preposto da Seguradora: Paloma Baptista de Oliveira CPF 118.807.567-57  
Advogado da Seguradora: Raquel Maria Azevedo Mendes OAB/PB 15.414  
Valor Total do acordo: R\$ 1.856,25  
Valor da parte requerente: R\$ 1.687,50  
Valor dos honorários do advogado: 10% do valor do acordo

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretroatável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT acima identificada, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo (principal + honorários) será efetuado através de um único cheque administrativo emitido em nome da parte autora da ação.

II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando dos recebimentos dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será



pago pela SEGRADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 10660/20.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevocável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vítima o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

- Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
  - a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
  - recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador (a): *[Assinatura]* **CRISTIANO DE OLIVEIRA MACHADO**

Parte Autora: *[Assinatura]* Seguradora: *[Assinatura]*

Advogado: *[Assinatura]* Advogado: *[Assinatura]*

**HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)**

Homologo por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídico e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, arquite-se com a devida baixa.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

*[Assinatura]*  
Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juiza Lua Yamaoka Mariz Maia

Juiza Marias das Graças Fernandes Duarte

Processo nº: 0042684-06.2013.815.2001

**JUNTADA**

*[Assinatura]*

João Pessoa, 02/05/14

*[Assinatura]*

VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
PROCESSO DE COBRANÇA, que  
pede deferimento, por seu advogado  
João Pessoa, em razão de pagamento de  
custas com baixa na di

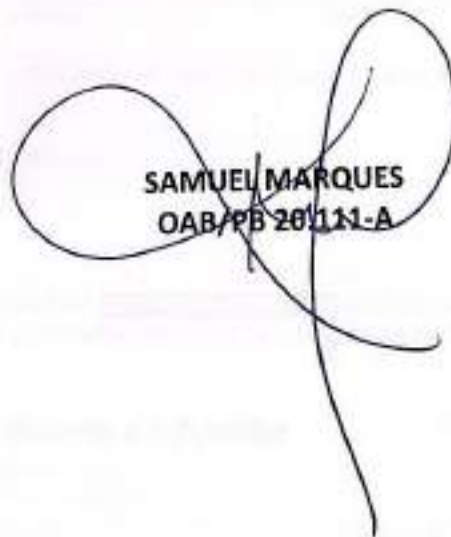
Nestes termos  
Pede deferimento  
João Pessoa:

Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

Nº Proc.: 0042684-06.2013.815.2001

VERA CRUZ SEGURADORA S/A, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe move DANIEL MOURA DOS SANTOS, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do comprovante de pagamento de custas finais, após a referida juntada seja arquivado o feito com baixa na distribuição.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
João Pessoa - PB, 02 de Maio de 2014.

  
SAMUEL MARQUES  
OAB/PB 28111-A

PROTOCOLADO FORUM CIVIL, 05/05/2014 15h:42:00:655 1

www.gmadvogados.com.br

INTERNACIONAL ALLIANZ

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Urubitinga - 50.070-150 - Recife - PE, Brasil - Fone: 55 (0) 3447.7100 - Fax: 55 (0) 3447.7999  
JOÃO PESSOA Av. João Machado, 553 s/s 300 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 56.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3241.3105 / 3241.3015  
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1612 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Casa das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone / Fax: 55 (0) 3273.0100

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Parte

56  
OK

Vencimento
Data de Vencimento 05/2014
Conta FORT/04/2014
Taxa Judiciária 1618772194724
Custos Judiciais 100,00
Diligências 149,00
Taxa Bancária 0,00
Total 1,00
250,00

PESSOA  
0042684-06.2013.815.2001 200.2014.317547-5  
CUSTAS PREVIAS A FINAL  
EDIMENTO SUMARIO - 13.500,00

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO  
AMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Vencimento
Data de Vencimento 05/2014
Conta FORT/04/2014
Taxa Judiciária 1618772194724
Custos Judiciais 100,00
Diligências 149,00
Taxa Bancária 0,00
Total 1,00
250,00

PESSOA  
0042684-06.2013.815.2001 200.2014.317547-5  
CUSTAS PREVIAS A FINAL  
EDIMENTO SUMARIO - 13.500,00

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO  
AMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Central de Guias

Vencimento
Data de Vencimento 05/2014
Conta FORT/04/2014
Taxa Judiciária 1618772194724
Custos Judiciais 100,00
Diligências 149,00
Taxa Bancária 0,00
Total 1,00
250,00

PESSOA  
0042684-06.2013.815.2001 200.2014.317547-5  
CUSTAS PREVIAS A FINAL  
EDIMENTO SUMARIO - 13.500,00

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO  
AMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Banco

Vencimento
05/05/2014
FEP JAQ 1618-7 C/C 006.413-4
246,32
Rateo Caixa Ag. 1618 7333 489 008-4
Taxa Bancária 1,00
2,98
Valor Diligências
0,00
Total
250,00

PESSOA  
200.2014.317547-5  
0000026 500009283194 52C140505204 02C143175477



57  
d

16/04/2014 17:06:48

# Pagamentos com código de barras



06/04/2014 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
035001505 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.06.37

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M H E M F ADVOG  
AGENCIA: 3505-X CONTA: 70.700-7  
EFETUADO POR: ANDREA G CAMPELLO

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-DE	50000928318-4
Código de Barras	86640000002-6	02014317547-7
	52014050520-4	16/04/2014
Nota do pagamento		250,00
Valor em Dinheiro		0,00
Valor em Cheque		250,00
Valor Total		

DOCUMENTO: 041680  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.F65.5E0.E4C.BC5.FD7

Transação efetuada com sucesso por: J6473534 ANDREA GOUVEIA CAMPELLO.

Processo nº 0042684-06.2013.815.2001

65

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Arquivem-se estes autos.

João Pessoa, 13/05 2014

**Inácio Jário Queiroz de Albuquerque**  
Juiz de Direito

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Em cumprimento a sentença de fls. \_\_\_\_\_  
ARQUIVO o presente processo

João Pessoa, 27/05 /20 14

Inácio Jário Queiroz de Albuquerque  
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

OPUS JUSTITIAE PAX